

PORTARIA 06/2024, de 05 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre o agente de contratação e a comissão de contratação no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a legislação em vigor e os princípios da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos licitatórios, os processos de Dispensa Eletrônica e os procedimentos auxiliares realizados no âmbito do CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 serão conduzidos pelos Agentes de Contratação – AC ou por Comissão de Contratação - CC. No caso de Credenciamento, o procedimento poderá, também, ser conduzido pelo Setor de Licitações.

§1º. O AC será designado pela Presidência, em caráter permanente ou especial, dentre os empregados que cumprem os requisitos previstos no art. 7º e 8º da Lei Federal n. 14.133/2021, em número suficiente para a condução dos processos de contratação previstos no Plano de Contratações Anual – PCA vigente.

§2º. Na hipótese de insuficiência de empregados que cumpram os requisitos do §1º, poderão ser designados empregados comissionados ou contratados para o desempenho das atribuições de membros de equipe de apoio ou de CC.

§3º. Até a realização de concurso público pelo CISAME, fica autorizada a designação de empregados comissionados ou contratados para o exercício das funções de AC.

§4º. Nas licitações que tenham como objeto bens ou serviços especiais, o AC poderá ser substituído por CC designada pela Presidência, formada por 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores efetivos ou comissionados de cada um dos municípios consorciados.

Art. 2º. Quando a licitação utilizar o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Art. 3º. Caberá ao AC e à CC a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores competentes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado o nível de prioridade da contratação;

III. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, requisitando, se necessário, os subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) Coordenar a sessão pública, o envio de lances e de propostas;

d) Proceder à classificação das propostas depois de encerrados os lances;

e) Verificar e julgar as condições de habilitação;

f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação e, quando necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

g) Promover, em qualquer fase da licitação, as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo;

h) Indicar o vencedor do certame;

i) Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

k) Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente, para adjudicação e homologação.

m) Propor ao Presidente a revogação ou a anulação da licitação;

n) Propor à Secretaria Executiva a abertura de Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.

§1º. A elaboração do edital e sua respectiva publicação são competências do Setor de Licitações, exceto nas hipóteses de Credenciamento, que caberá ao Secretário Executivo.

§2º. Caberá ao AC instruir e conduzir as dispensas eletrônicas e os procedimentos auxiliares nos termos dos respectivos regulamentos, sendo que, nestas hipóteses, faz-se desnecessária a presença da equipe de apoio.

§3º. O AC contará, sempre que julgar necessário, com o suporte da Controladoria Geral e da Assessoria Jurídica do CISAME para o desempenho das suas funções.



§4º. Em licitação na modalidade Pregão, o AC responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art.4º. O AC responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

Parágrafo único. Os membros da CC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Eventual atuação do AC na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, projetos e anteprojetos, TR ou pesquisas de preço.

Art. 6º. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021, quando da designação dos AC, assim como na seleção de terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 7º. Fica vedada a atuação de empregados públicos responsáveis pela realização de cotação de preços como AC.

Art.8º. Aplica-se a esta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre a matéria desta Portaria a ela se aplicam apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do CISAME.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 05 de agosto de 2024.



José Fernando Aparecido de Oliveira

Presidente do CISAME